



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa de Atendimento Domiciliar Prioritário para Idosos com Mobilidade Reduzida ou Doenças Crônicas no Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar Prioritário para Idosos com mobilidade reduzida ou portadores de doenças crônicas, residentes no Município de Serra Branca – PB.

Art. 2º O atendimento domiciliar será realizado por equipes de saúde da rede pública municipal, compostas por profissionais como:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – técnicos de enfermagem;

IV – agentes comunitários de saúde;

V – fisioterapeutas ou outros profissionais conforme necessidade.

Art. 3º Terão direito ao atendimento domiciliar:

I – Idosos com 60 anos ou mais com mobilidade reduzida, atestada por profissional de saúde;

II – Idosos acamados ou com doenças crônicas que dificultem o deslocamento até unidades de saúde;

III – Idosos sem rede de apoio familiar que residam sozinhos.

Art. 4º – O cadastramento no programa será feito nas unidades de saúde, mediante apresentação de laudos médicos e visita domiciliar da equipe de saúde.

Art. 5º As ações do programa incluirão:

I – Acompanhamento clínico regular;

II – Administração de medicamentos;

III – Coleta de exames;

IV – Reabilitação ou orientações fisioterápicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

V – Encaminhamentos, quando necessário, para unidades de referência;

VI – Fornecimento e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo, mediante prescrição médica, incluindo os fornecidos pela rede pública municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os medicamentos de uso contínuo necessários à execução do programa, bem como a firmar convênios com instituições públicas, privadas ou filantrópicas para sua viabilização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional